

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2017

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2017(terça-feira), às 14:00h**

**LOCAL DA SESSÃO:** Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Auditório, Térreo, Belo Horizonte/MG

**PREGOEIRO:** Anny Margareth Pereira Lucas

**EQUIPE DE APOIO:** Marcelo de Araújo Batalha e Edmar dos Reis

(Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados nos termos da Portaria nº 979/2017)

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) – LOTE 1, e para prestação de serviços de ducha e de lavagem geral - LOTE 2, para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificado no Termo de Referência e demais disposições do edital.

#### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

## SUMÁRIO

<b>PREÂMBULO</b> .....	03
I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
II OBJETO .....	03
III ÁREA SOLICITANTE.....	03
IV DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES .....	03
V CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	04
VI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	06
VII DO CREDENCIAMENTO .....	06
VIII DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	08
IX DA PROPOSTA COMERCIAL.....	09
X DA SESSÃO DO PREGÃO.....	10
XI DA HABILITAÇÃO .....	13
XII DOS RECURSOS .....	17
XIII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	18
XIV DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO.....	18
XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	18
XVI DA ESTIMATIVA DE CUSTO.....	18
XVII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

### **ANEXOS:**

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II-CREDENCIAMENTO.....	29
ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITAÇÃO.....	30
ANEXO IV -PROPOSTA COMERCIAL .....	31
ANEXO V-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP .....	33
ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS	34
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR .....	35
ANEXO VIII -DECLARAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005	36
ANEXO X - MINUTAS DOS CONTRATOS.....	37

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

### PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, CEP 30.180-143 - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº07/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº07/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (Maior Percentual de Desconto para o Lote 1 e Menor Preço Global Mensal para o Lote 2)**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, pelos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, pelas Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal e demais condições fixadas neste edital.

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão será realizado em sessão pública, na modalidade presencial, realizada na sede do TJM/MG, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 11/07/2017 (terça-feira), às 14:00h.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) Anny Margareth Pereira Lucas e equipe de apoio integrada pelos servidores Marcelo de Araújo Batalha e Edmar dos Reis, designados pelas Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal.

### II – OBJETO

1. Contratação de empresa para:
  - a) **LOTE 1**: fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar;
  - b) **LOTE 2**: prestação de serviços de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar.
2. As condições, exigências e os quantitativos estimados das contratações estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste edital.

### III-ÁREA SOLICITANTE

1. CESI – Centro de Segurança Institucional e Gerência Administrativa desta Justiça Militar.

### IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”.
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link

“LICITAÇÕES”, bem como as publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJM-e, também disponível no endereço eletrônico [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Conforme art. 11 do Decreto Estadual/MG nº 44.786/2008, até às 18h do 5º (quinto) dia após a publicação do AVISO DO EDITAL no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJM-e), qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br), no prazo definido no item 3.
  - 4.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados.
  - 4.2. No site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
5. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, inclusive licitante, no prazo definido no item 3, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br), com assinatura eletrônica, ou protocolizada no setor de Protocolo na sede do TJMMG, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
  - 5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública), além das informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
    - 5.1.1. Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.
  - 5.2. O Tribunal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
  - 5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.
  - 5.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* deste Tribunal para conhecimento de todos os interessados.

## V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

- 1.1. que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- 1.2. cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 1.3. Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante deve possuir posto de combustível ou estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede da Justiça Militar de Minas Gerais (Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG), a fim de evitar deslocamentos longos e gastos desnecessários para a Administração Pública.
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no ANEXO V ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, quando do seu credenciamento.
  - 2.1. Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/07, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12 e art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:
    - 2.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
    - 2.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
  - 2.2. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar comprovação desta condição.
  - 2.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente
3. O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo III**.
  - 3.1. Recebida a declaração, se for constatado pelo(a) Pregoeiro(a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital.
4. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
  - 4.1. suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o TJMMG;

- 4.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 4.3. impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
  - 4.4. com falência decretada;
  - 4.5. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
  - 4.6. em consórcio;
  - 4.7. enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - 4.8. compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;
  - 4.9. Empresas ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
  - 4.10. Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
  - 4.11. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam sócios ou diretores que tenham tido vínculo empregatício com o TRIBUNAL há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
  - 4.12. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação neste Tribunal, nos termos do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
  - 4.13. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
  - 4.14. Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;
5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
  6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
  - 1.1. Fornecimento de combustíveis: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.
  - 1.2. Serviços de ducha e de lavagem: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

## VII - DO CREDENCIAMENTO

1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para CREDENCIAMENTO munido dos seguintes documentos, válidos e regulares:
  - a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO QUE CONTENHA FOTO** (Carteira de Identidade; CNH; passaporte, etc.). Trazer o documento ORIGINAL acompanhado de uma fotocópia do mesmo;
  - b) **PROCURAÇÃO PÚBLICA** ou **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em cartório, se o representante não for sócio, administrador ou diretor da empresa com poderes para representá-la.
    - b.1) No caso de procuração particular, juntamente com esta deve ser apresentado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.
    - b.2) A procuração deve explicitar os poderes do outorgado para representar a empresa em procedimentos licitatórios, formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II.
  - c) **CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**  
(OBS: trazer o documento ORIGINAL acompanhado de **uma fotocópia** do mesmo. Caso haja alteração, deverá ser apresentada ainda, junto com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, a última alteração estatutária ou contratual ou a respectiva consolidação);
  - d) **Declaração do ANEXO III** deste Edital, dando ciência das normas contidas no edital e declarando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deve ser entregue junto com os documentos no CREDENCIAMENTO.
  - e) Documento que comprove ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada, se for o caso:
    - e.1) No CREDENCIAMENTO, poderá ser utilizado o Modelo do **Anexo V** deste Edital. Porém, na fase de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada a **certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente**, de modo a comprovar tal condição de ME/EPP.
  - f) Declaração de que o licitante possui posto de combustível ou estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede da Justiça Militar de Minas Gerais (Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG).
    - 1.1. Os documentos descritos nas alíneas acima **deverão** ser apresentados JUNTO com os ORIGINAIS OU mediante CÓPIA AUTENTICADA dos mesmos, e deverão ser portados nas mãos do representante a ser credenciado nesta licitação, **NÃO** devendo ser colocados no envelope da Habilitação.
    - 1.2. O Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio **poderão** autenticar as cópias desses documentos, desde que seja apresentado o documento original ou cópia com autenticação em cartórios.
2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos **mais de um** credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.
3. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da

empresa.

4. A **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou equiparada que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, **deverá declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V, ou** comprovar tal condição mediante **certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente**, quando do seu **credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações da LC 155/2016) e Lei Estadual/MG 20.826/2013, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.
  - 4.1. As ME's e EPP's devem fazer constar, *se for o caso*, na declaração apresentada a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRIÇÃO da documentação, a EPP ou ME terá **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 155/2016.
5. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão, sendo a sessão aberta logo após realizada a fase do credenciamento de todos os interessados.

## VIII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**

**DATA: 11/07/2017 (terça-feira)**

**HORÁRIO: 14:00h**

2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

**a) no envelope de PROPOSTA COMERCIAL:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LICITAÇÃO Nº 07/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017  
P R O P O S T A C O M E R C I A L  
LICITANTE:**

**b) no envelope de HABILITAÇÃO:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LICITAÇÃO Nº07/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017  
H A B I L I T A Ç Ã O  
LICITANTE:**



3. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

## IX - DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta comercial deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado da empresa proponente, e atender aos seguintes requisitos:

- 1.1. Deve ser devidamente preenchida, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

- 1.2. A proposta deverá contemplar os seguintes valores, conforme o respectivo lote:

### **a)LOTE 1: percentual do desconto oferecido.**

- a.1) A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do LOTE 1, que deverá ser obrigatoriamente maior que zero, em até duas casas decimais.

- a.2) Para fins de formulação de propostas, considerar que o percentual de desconto informado na proposta vencedora **será aplicado** ao valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Município de Belo Horizonte (resumo mensal – II, por município), específico para cada tipo de combustível, referente ao mês em que ocorreu o abastecimento, disponível no site da ANP (<http://www.anp.gov.br>), **multiplicado** pela quantidade abastecida, para aferição do valor a ser pago mensalmente pelo Tribunal ao longo da vigência do contrato.

### **b)LOTE 2: valores unitários e global**, considerando a estimativa mensal de cada item e a soma dos valores dos dois tipos de serviços que compõem o lote.

- b.1)A Proposta deverá conter valores expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

- b.2)Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

2. Não serão admitidas propostas para execução parcial do objeto.
3. No valor total da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete, seguro, carga e descarga, e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente.

4. Para a composição do preço deverão ser observadas todas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).
5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
  - 6.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Tribunal;
  - 6.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
10. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário.
11. Quaisquer erros de cálculo existentes na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
12. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001 [CAFIMP].
13. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, em especial na sessão do pregão, desconsiderar falhas formais que não afetem o seu conteúdo, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
14. Nos preços propostos deverão vir incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como, tributos, encargos trabalhista, social, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente. Todos os tributos e demais encargos ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;

## **X - DA SESSÃO DO PREGÃO**

1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento

dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2. Após o credenciamento dos participantes, o(a) pregoeiro(a) declarará aberta a sessão, não mais aceitará novos proponentes, e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III deste Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

### 3. Classificação das propostas comerciais

- 3.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, a fim de que sejam verificadas se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial os requisitos do item IX do Edital e seus subitens, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

- 3.2. Será declarada classificada, pelo(a) pregoeiro(a), a proposta do licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE, representado pelo maior percentual de desconto para o Lote 1 e menor preço global mensal para o Lote 2**, e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

- 3.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

- 3.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

- 3.5. Será **desclassificada** a proposta que:

- 3.5.1. não se refira à integralidade do objeto;

- 3.5.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 3.5.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.5.3.1. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

- 3.5.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

- 3.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

3.7. Havendo divergência entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o por extenso.

#### 4. Dos Lances Verbais

- 4.1. O(a) Pregoeiro(a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 4.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- 4.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 4.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 4.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo(a) pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.
- 4.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006 [alterada pela LC 147/2014].
  - 4.7.1. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
    - 4.7.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
    - 4.7.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
    - 4.7.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
    - 4.7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 4.7.2. O disposto no subitem 4.7.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 4.7.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

## 5. Julgamento

- 5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE, representado pelo maior percentual de desconto para o Lote 1 e menor preço global mensal para o Lote 2**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - 5.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
  - 5.2.2. **Havendo apenas uma oferta** e desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.
- 5.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.
- 5.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO para o lote, representado pelo maior percentual de desconto para o Lote 1 e menor preço global mensal para o Lote 2**.
- 5.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
- 5.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 5.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, a teor do disposto no art. 4º, inc. XVII, Lei 10.520/2002.
- 5.8. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços ajustada ao valor final de seu lance.
- 5.9. Da sessão do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## XI - HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope

de habilitação:

- 1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
  - 1.2.1. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
- 1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4. certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, que comprove a condição de ME, EPP ou equiparada, nos termos do item 2.1 do Título V deste edital, se for o caso;
  - 1.4.1. Se comprovada tal condição de ME ou EPP no credenciamento com a apresentação da Certidão expedida pela junta comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.
- 1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.8. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.9. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.10. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.13. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VII;
- 1.14. declaração, conforme Resolução n. 007, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII;

- 1.15. declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
  - 1.16. Para as licitantes participantes do **LOTE 1**, certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis, conforme art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, que certifica que a empresa se encontra autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 41 de 05/11/2013.
2. Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.
    - 2.1. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
    - 2.2. No caso de não constar no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos no item 1 deste título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
    - 2.3. Se os documentos relacionados no item 1 deste título, indicados no CRC da SEPLAG, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
    - 2.4. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do Anexo VI.
    - 2.5. Serão analisados no Certificado de Registro Cadastral somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
  3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
  4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
    - 4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
    - 4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
    - 4.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
    - 4.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  5. Na ausência de algum dos documentos constantes do item 1, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
    - 5.1. O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos,

hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - 6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
  - 6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 5.6 do Título X.
7. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
  - 7.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
  - 7.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
    - 7.2.1. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo(a) pregoeiro(a) ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, durante a sessão do pregão.
8. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
  - 9.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
10. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 5.6 do Título X.



- 10.1. Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do seu credenciamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 13, IX, “b”, e art. 16, I e II, do Decreto Estadual nº 44.786/08, conforme indicação constante do item 1, letra d do Título VII.
11. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
12. É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração:
  - 12.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação;
  - 12.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
  - 12.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

## XII - DOS RECURSOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos serão endereçados ao pregoeiro(a) e as suas razões e as respectivas contrarrazões deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Sede do TJMMG, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
  - 5.1. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões,

ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8. O resultado do recurso será PUBLICADO no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), e sua divulgação também ocorrerá através da Internet, no site: [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “Licitações”.
9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **XIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **XIV - DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Os prazos, as condições de fornecimento, de prestação dos serviços e de pagamento serão detalhados no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos a este Edital.

### **XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

### **XVI - DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

1. Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos. Conforme §1º do art. 21 do DECRETO/MG Nº 46.311, de 16/09/2013, os preços cotados NÃO serão divulgados até o final do julgamento desta Licitação, de modo a melhorar as condições de negociação com o vencedor.

## XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **PREGÃO** será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Anny Margareth Pereira Lucas e pela Equipe de Apoio: Marcelo de Araújo Batalha e Edmar dos Reis, sendo eventuais substituições efetuadas na forma prevista nas Portarias nºs 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal.
2. O Tribunal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
  - 2.1. Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
3. Este edital encontra-se disponível no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br) e os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, como avisos e eventuais alterações, a serem disponibilizadas no link "LICITAÇÕES" do site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br) e/ou no "Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).
4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a adjudicação do objeto, a PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, com os valores finais de seu lance, contendo os mesmos critérios exigidos para o preenchimento da Proposta inicial.
5. O **Julgamento** desta Licitação será o TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE, representado pelo maior percentual de desconto para o Lote 1 e menor preço global mensal para o Lote 2.**
6. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
8. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
9. Durante a sessão pública, caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
12. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
14. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
  - 14.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
15. As decisões do Presidente do TJMMG e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), quando for o caso, e sua divulgação também ocorrerá através da Internet, no site: [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “Licitações”, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
16. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
17. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).
18. Para atender a seus interesses, o Tribunal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
19. O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
20. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
21. São ANEXOS do presente edital:
  - a) ANEXO I - Termo de Referência;
  - b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;
  - c) ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
  - d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
  - e) ANEXO V- Modelo de Declaração de enquadramento ME e EPP;
  - f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Fatos Supervenientes e Impeditivos;
  - g) ANEXO VII - Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, CR/88;
  - h) ANEXO VIII- Modelo de Declaração conforme Resolução CNJ Nº 07, de 18/10/2005;
  - i) ANEXO IX - Minutas dos Contratos.
22. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 (ramal **480/481**) ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.**

**Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

**COMISSÃO DESIGNADA:**

**PREGOEIRO(A):** ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS

**EQUIPE DE APOIO:** MARCELO DE ARAÚJO BATALHA E EDMAR DOS REIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº07/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Fornecimento de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e álcool), e serviços de DUCHA e de LAVAGEM GERAL para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar/MG**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa, conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência, para:

- c) **LOTE 1**: fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar;
- d) **LOTE 2**: serviços de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais necessita adquirir combustíveis (gasolina comum e álcool) e serviços de ducha e de lavagem geral para a sua frota de veículos, visando a assegurar o abastecimento contínuo para atender à demanda operacional de seus diversos setores, e a adequada condução dos magistrados e servidores na execução das atividades institucionais deste TRIBUNAL.

2.2 A contratação dos serviços de ducha e lavagem é necessária para proporcionar as condições de higiene e preservação dos veículos que compõem a frota do Tribunal.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS**

3.1. As especificações e quantitativos ESTIMADOS são os seguintes:

a) **LOTE 1**:

Item	Produto	Quantidade MENSAL estimada
1	Gasolina comum	1.500 litros
2	Álcool	500 litros

a.1)O fornecimento dos itens que compõem o **LOTE 1** será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da Contratada, em estabelecimento que atenda ao especificado no item 8 deste Termo de Referência.

b) **LOTE 2**:

Item	Serviço	Quantidade MENSAL estimada
1	Ducha	48 unidades
2	Lavagem geral	12 unidades

b.1) Os serviços referentes ao **LOTE 2** serão executados em estabelecimento da Contratada que atenda ao especificado no item 8 deste Termo de Referência.

b.2) Especificações dos serviços de lavagem: limpeza com água e xampu apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; aplicação de produto a base de silicone nos pneus.

3.2. A vigência do contrato de fornecimento de combustíveis e de prestação de serviços de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar, conforme acima previsto, será de 12 (doze) meses.

3.3. O término do prazo de vigência do atual Contrato está previsto para o dia 27/07/2017.

3.4. O fornecimento de combustível, bem como os serviços de ducha e de lavagem geral, deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal e mediante requisição expressa deste, devendo nela constar assinatura do responsável pelo Setor de Transportes, sendo que o pagamento será feito posteriormente, referente ao mês da execução do objeto do contrato.

#### 4. DA PREVISÃO DE CONSUMO

4.1 A previsão do consumo é estimada com base na demanda realizada nos exercícios anteriores e levando-se em conta a expectativa de consumo para os próximos 12 meses, a fim de se evitar eventuais lavagens dos veículos nas dependências do prédio, principalmente devido a fatores que envolvem o uso consciente da água nesta Justiça Militar, salientando que nos postos de gasolina e estabelecimentos apropriados há a possibilidade de reutilização de água na execução desses serviços.

#### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Para o LOTE 1, será declarada vencedora a proposta com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que deverá ser obrigatoriamente maior que zero, em até duas casas decimais.

5.1.1. Para fins de formulação de propostas, considerar que o percentual de desconto informado na proposta vencedora **será aplicado** ao valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Município de Belo Horizonte (resumo mensal – II, por município), específico para cada tipo de combustível, referente ao mês em que ocorreu o abastecimento, disponível no site da ANP (<http://www.anp.gov.br>), **multiplicado** pela quantidade abastecida, para aferição do valor a ser pago mensalmente pelo Tribunal ao longo da vigência do contrato.

5.2 Para o LOTE 2, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

## 6. DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e execução dos serviços, os seguintes valores:

6.1.1. Em relação ao **LOTE 1**, o percentual de desconto informado na proposta apresentada no processo licitatório, vinculada ao contrato, **será aplicado** ao valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Município de Belo Horizonte (resumo mensal – II, por município), específico para cada tipo de combustível, referente ao mês em que ocorreu o abastecimento, disponível no site da ANP (<http://www.anp.gov.br>), **multiplicado** pela quantidade abastecida, para aferição do valor a ser pago mensalmente pelo Tribunal ao longo da vigência do contrato.

6.1.2. Em relação ao **LOTE 2**, o Tribunal pagará à CONTRATADA os preços unitários informados na Proposta apresentada no Processo Licitatório, vinculada ao contrato, de acordo com o serviço efetivamente executado.

6.2. Nos preços praticados deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como tributos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.3 O percentual de desconto referente ao **LOTE 1**, bem como o valor dos serviços de ducha e de lavagem geral referentes ao **LOTE 2**, serão considerados fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do contrato serão pagas mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da 2ª via das requisições de fornecimento e serviços, e declaração de conferência emitida pelo Setor de Transportes do TRIBUNAL.

7.1.1. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento ou prestação dos serviços.

7.2. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação da fatura.

7.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

7.3.1. Eventual devolução de fatura não aprovada pelo TRIBUNAL não autoriza a suspensão do fornecimento/serviços, nem que a contratada deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

## 8. DA DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE O ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E O TRIBUNAL

8.1 - Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível ou estabelecimento apto a executar o objeto



contratual localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede desta Justiça Militar, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, a fim de evitar deslocamentos longos e gastos desnecessários para a Administração Pública.

8.2 - As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que possuem postos de combustíveis ou estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizados dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme o exigido no item anterior.

8.3 - Esclarece-se que a exigência referente à localização se faz necessária visando à obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, à economicidade e à efetividade do fornecimento e dos serviços executados. Se a distância entre a sede do Tribunal e o local da execução do fornecimento e dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” será suprimida em razão do aumento do custo e do tempo com o deslocamento injustificável da frota para abastecimento.

## 9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 - A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Cumprir fielmente o contrato, efetuando o fornecimento dos combustíveis e a prestação dos serviços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações dos produtos e serviços.

10.1.2 – Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais conforme requisitado.

10.1.3 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo TRIBUNAL quanto ao fornecimento dos produtos objeto do contrato.

10.1.4 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

10.1.5 - Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.1.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.7.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do TRIBUNAL, remover e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações.

10.1.7.2. Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais desta Justiça Militar, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

10.1.8 - Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

10.1.9 - Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.

10.1.10 - A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

10.1.11 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no momento de sua assinatura.

10.1.12 – Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL a ocorrência de situação que impossibilite o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível localizado nos limites de raio indicado no item 8 deste Termo de Referência que possa atender, emergencialmente e sem ônus adicional para o TRIBUNAL, ao fornecimento previsto no contrato, conforme as necessidades do contratante.

10.1.13 - Os serviços de DUCHA e de LAVAGEM GERAL deverão ser refeitos caso fique constatado, pelo TRIBUNAL, que foram mal executados.

10.1.14 – A Contratada somente aceitará requisições do Tribunal em modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por servidor competente.

## **10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:**

10.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

10.2.4. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratado, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

10.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

10.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

10.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.2.2. multa;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

11.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
[QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS]**

Compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar:

<b>ITEM</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>COR</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>PLACA</b>
01	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8873
02	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8874
03	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8875
04	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH1839
05	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
06	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
07	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH 9781
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar do Procedimento Licitatório Nº 07/2017, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 07/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º ....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**LOCAL e DATA.**

.....  
Assinatura do dirigente da empresa

.....  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS  
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa....., CNPJ nº ....., ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do** no Procedimento Licitatório nº 07/2017 – modalidade Pregão Presencial, sob o nº 07/2017, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa  
(nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefones:		
Banco:	Agência:	Conta bancária:
Nome do representante:		
Identificação		Qualificação
<b>A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL?</b> ( ) SIM ou ( ) NÃO		

**LOTE 1**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E EDITAL.

Item	Produto	Percentual de desconto
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL)	__%

OBS. O percentual de desconto ofertado, que deverá ser o mesmo para todos os combustíveis, deverá ser indicado em formato percentual com apenas duas casas decimais e será aplicado sobre o valor de referência dos combustíveis, constantes da Tabela ANP, conforme previsto no item IX, 1.2., "a" do Edital.

**LOTE 2**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUCHA E DE LAVAGEM GERAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E EDITAL.

Item	Serviço	Quantidade MENSAL estimada	Preço Unitário	Preço Total Mensal
1	Ducha	48 unidades	R\$	R\$
2	Lavagem geral	12 unidades	R\$	R\$
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL PARA AMBOS OS ITENS</b>				<b>R\$</b>



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**Observações:**

- A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade do objeto relacionado a cada lote, constante do Termo de Referência e das demais disposições deste edital.
- Declara que o objeto da proposta está de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e neste edital;
- Declara que estão incluídos na proposta todos os custos, impostos, taxas, encargos, frete, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

**LOCAL e DATA.**

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal  
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_, assim definida nos termos do art. 3º, inciso \_\_\_\_, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.12.2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
*(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)*

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação** no Procedimento Licitatório Nº 07/2017 – Pregão Presencial Nº 07/2017, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

**PESSOA JURÍDICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório nº 07/2017**

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**PESSOA FÍSICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório nº 07/2017**

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF)



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que **não possui, em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação** deste Tribunal, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e CPF

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**ANEXO XI – MINUTAS DOS CONTRATOS**

**LOTE 1**

CONTRATO Nº .....

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG  
E A EMPRESA .....**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.866.394/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu **Presidente Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**, e a ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **representada por ...**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 07/2017, modalidade Pregão Presencial n.º 07/2017**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, dos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, das Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de combustível (gasolina comum e etanol) para a frota de veículos do CONTRATANTE.

1.2. As especificações e quantitativos ESTIMADOS são os seguintes:

Item	Produto	Quantidade MENSAL estimada
1	Gasolina comum	1.500 litros
2	Etanol	500 litros

1.3. O fornecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da CONTRATADA, em estabelecimento que atenda ao especificado no item 8 do Termo de Referência.

1.4. Somente serão abastecidos os veículos oficiais que compõem a frota do CONTRATANTE.

1.5. O fornecimento de combustível será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal e mediante requisição expressa deste.

1.5.1. As quantidades previstas nesta cláusula têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE em adquirir a sua totalidade.

1.6. A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

1.7. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, em anexo.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

2.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

2.2. A execução do objeto contratual será **acompanhada e fiscalizada** por servidor do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentaria e financeira vigentes.

2.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto contratual, por meio do servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução do objeto contratual, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações e a sua perfeita execução.

2.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratual não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto contratual e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar parcela do objeto contratual que tenha sido executada pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

2.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

2.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução do objeto contratual.

2.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto contratual executado, serão realizados pelo servidor designado.

2.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção do objeto contratual executado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

2.11. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da execução.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. São condições gerais deste Contrato:

3.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.5. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.6. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.7. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



4.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

4.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

## 5- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1- Cumprir fielmente o contrato, efetuando o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações dos produtos.

5.1.2 - Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos do TJM conforme requisitado pela contratada.

5.1.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4- Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.1.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

5.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.6.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do TRIBUNAL, remover e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações.

- 5.1.7. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto contratual;
- 5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.
- 5.1.10. Executar o fornecimento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 5.1.11. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.12. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas.
- 5.1.13- Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais deste Tribunal de Justiça Militar, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.
- 5.1.14- Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.
- 5.1.15- A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.
- 5.1.16 - Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.
- 5.1.17- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 5.1.18 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL a ocorrência de situação que impossibilite o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível localizado nos limites de raio indicado no item 8 deste Termo de Referência que possa atender, emergencialmente e sem ônus adicional para o TRIBUNAL, ao fornecimento previsto no contrato, conforme as necessidades do contratante.
- 5.1.19 - O fornecimento dos produtos e serviços, objeto deste contrato, fica condicionado à apresentação de requisição formal emitida pelo Chefe do Setor de Transportes do

CONTRATANTE, da qual constarão a quantidade e o tipo de produto ou serviço solicitado, a placa do veículo destinatário, bem como a assinatura do motorista do veículo.

5.1.20 - A requisição a que se refere o item anterior será emitida em duas vias, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento.

5.1.21 - A Contratada somente aceitará requisições do Tribunal em modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por servidor competente.

5.1.22 – A Contratada deverá indicar à Gerência Administrativa deste Tribunal, no ato da assinatura deste Contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios eletrônicos de contato (e-mail e Telefone).

## 5.2- São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

5.2.4. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratado, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

5.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

5.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## 6- CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, o valor calculado da seguinte forma:

6.1.1. O percentual de desconto de \_\_\_\_\_% (...), informado na proposta apresentada no processo licitatório, vinculada a este contrato, **será aplicado** ao valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Município de Belo Horizonte (resumo mensal – II, por município), específico para cada tipo de combustível, referente ao mês em que ocorreu o abastecimento, disponível no site da ANP (<http://www.anp.gov.br>),

**multiplicado** pela quantidade abastecida, para aferição do valor a ser pago mensalmente pelo Tribunal ao longo da vigência do contrato.

6.2. Nos preços praticados estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como tributos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.3. O percentual de desconto será considerado fixo e irremovível durante a vigência do contrato.

6.4. O **valor mensal estimado** do presente Contrato é de R\$.....(    ), perfazendo o **total anual estimado de R\$.....(    )**.

6.5. As despesas decorrentes do contrato serão pagas mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da 2ª via das requisições de fornecimento e serviços, e declaração de conferência emitida pelo Setor de Transportes do TRIBUNAL.

6.5.1. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento ou prestação dos serviços.

6.6. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação da fatura.

6.7. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

6.7.1. Eventual devolução de fatura não aprovada pelo TRIBUNAL não autoriza a suspensão do fornecimento, nem que a contratada deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “\_\_\_”, natureza de despesa “\_\_\_”, item de despesa “\_\_\_”, fonte de recursos “\_\_\_”, procedência “\_\_\_”.

## 8- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em .../.../2017 e término em .../.../2018.

## 9- CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## 10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

10.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

## **11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.2.2. multa;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

11.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada do objeto contratual, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

11.8. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste contrato.

## **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

12.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.

12.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 07/2017, Pregão Presencial n. 07/2017, que lhe deu causa.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

14.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.

14.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal,

com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função do objeto contratual executado.

15.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto contratual deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**PELO CONTRATANTE:**

**Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**  
Presidente do TJM/MG

**Walid Machado Botelho Arabi**  
Assessor Jurídico do TJM/MG

**PELA CONTRATADA:**



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

***Testemunhas:***

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO I DO CONTRATO**  
**[QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS]**

Compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar:

<b>ITEM</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>COR</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>PLACA</b>
01	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8873
02	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8874
03	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8875
04	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH1839
05	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
06	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
07	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH 9781
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503

## LOTE 2

CONTRATO Nº .....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUCHA E LAVAGEM GERAL DOS VEÍCULOS DA FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG E A EMPRESA .....**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.866.394/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu **Presidente Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**, e a ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **representada por ...**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 07/2017, modalidade Pregão Presencial n.º 07/2017**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, dos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, das Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do CONTRATANTE.

1.2. As especificações e quantitativos ESTIMADOS são os seguintes:

Item	Produto	Quantidade MENSAL estimada
1	Ducha	48 unidades
2	Lavagem geral	12 unidades

1.3. A execução dos serviços será realizada em estabelecimento da CONTRATADA que atenda ao especificado no item 8 do Termo de Referência.

1.4. Somente serão objeto da prestação dos serviços os veículos oficiais que compõem a frota do CONTRATANTE.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do Tribunal e mediante requisição expressa deste.

1.5.1. As quantidades previstas nesta cláusula têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE em contratar a sua totalidade.

1.6. As especificações dos serviços de lavagem são as seguintes: limpeza com água e xampu apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; aplicação de produto a base de silicone nos pneus.

1.7. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, em anexo.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

2.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

2.2. A execução do objeto contratual será **acompanhada e fiscalizada** por servidor do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentaria e financeira vigentes.

2.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto contratual, por meio do servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução do objeto contratual, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações e a sua perfeita execução.

2.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratual não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto contratual e especialmente para:

- f) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- g) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- i) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- j) Recusar parcela do objeto contratual que tenha sido executada pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

2.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes

relatórios.

2.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- e) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- f) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- g) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- h) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução do objeto contratual.

2.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto contratual executado, serão realizados pelo servidor designado.

2.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção do objeto contratual executado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

2.11. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da execução.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. São condições gerais deste Contrato:

3.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios

estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.5. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.6. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.7. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados

pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

4.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

## 5- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1- Cumprir fielmente o contrato, prestando os serviços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2 - Indicar à Gerência Administrativa deste Tribunal, no ato da assinatura deste Contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios eletrônicos de contato (e-mail e Telefone);

5.1.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4- Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.1.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado, se houver.

5.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.7- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;

- 5.1.8- Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.10-. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 5.1.11- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.
- 5.1.12- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 5.1.13- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.14- Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas.
- 5.1.15 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, fica condicionada à apresentação de requisição formal emitida pelo Chefe do Setor de Transportes do CONTRATANTE, da qual constarão a quantidade e o tipo de serviço solicitado, a placa do veículo destinatário, bem como a assinatura do motorista do veículo.
- 5.1.16 - A requisição a que se refere o item anterior será emitida em duas vias, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento.
- 5.1.17 - A Contratada somente aceitará requisições do Tribunal em modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por servidor competente.

## **5.2- São obrigações do CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.
- 5.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.
- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.
- 5.2.4. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratado, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem

indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

5.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

5.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## 6- CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, os preços unitários informados na Proposta apresentada no Processo Licitatório, vinculada ao contrato, de acordo com o serviço efetivamente executado, conforme abaixo:

Item	Serviço	Quantidade MENSAL estimada	Preço Unitário	Preço MENSAL estimado
1	Ducha	48 unidades	R\$	R\$
2	Lavagem geral	12 unidades	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>				

6.2. Nos preços praticados estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como tributos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive ICMS, se houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.3. O valor dos serviços será considerado fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

6.4. O **valor mensal estimado** do presente Contrato é de **R\$.....(    )**, perfazendo o **total anual estimado de R\$.....(    )**.

6.5. As despesas decorrentes do contrato serão pagas mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da 2ª via das requisições de fornecimento e serviços, e declaração de conferência emitida pelo Setor de Transportes do TRIBUNAL.

6.5.1. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento ou prestação dos serviços.

6.6. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação da fatura.

6.7. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

6.7.1. Eventual devolução de fatura não aprovada pelo TRIBUNAL não autoriza a suspensão do fornecimento, nem que a contratada deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



## **7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: “\_\_\_”, natureza de despesa “\_\_\_”, item de despesa “\_\_\_”, fonte de recursos “\_\_\_”, procedência “\_\_\_”.

## **8- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1 - O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em .../.../2017 e término em .../.../2018.

## **9- CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

10.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

## **11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.2.2. multa;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

11.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada do objeto contratual, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

11.8. O pagamento das multas aplicadas não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste contrato.

## **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

12.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.

12.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 07/2017, Pregão Presencial n.07/2017, que lhe deu causa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

14.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.

14.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função do objeto contratual executado.

15.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto contratual deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

#### **PELO CONTRATANTE:**

**Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**  
Presidente do TJM/MG

**Walid Machado Botelho Arabi**  
Assessor Jurídico do TJM/MG

#### **PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

#### ***Testemunhas:***

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**[QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS]**

Compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar:

<b>ITEM</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>COR</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>PLACA</b>
01	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8873
02	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8874
03	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8875
04	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH1839
05	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
06	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
07	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH 9781
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503